

COMISSÃO DE ÉTICA

REGIMENTO INTERNO  
COMISSÃO DE ÉTICA

Versão: 5

COMISSÃO DE ÉTICA

REGIMENTO INTERNO  
COMISSÃO DE ÉTICA

Versão: 5

Aprovado em: 21 / 06 / 2021

Documento de Aprovação: RC Nº 001 / 498

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO RITO PROCESSUAL.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO X - DAS GARANTIAS.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>18</b>

## **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

**Art.1º.** Regular as atribuições, a composição e a forma de funcionamento da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA no desempenho de suas atividades.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.2º.** Compete à Comissão de Ética da REAL GRANDEZA:

I - atuar como instância consultiva do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos colaboradores da REAL GRANDEZA;

II - aplicar o Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA:

a) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas de conduta pertinentes; e

b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina.

III- orientar e aconselhar sobre a conduta ética do empregado, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio;

IV - responder consultas que lhe forem dirigidas;

V- receber denúncias e representações contra empregados por suposto descumprimento das normas de conduta, procedendo à apuração;

VI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado no Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA;

VII - convocar empregado e convidar outras pessoas a prestar informação, quando aplicável;

VIII - requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

IX - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes aos órgãos da REAL GRANDEZA;

X - realizar diligências e solicitar pareceres de especialista na matéria;

XI - esclarecer e avaliar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XII- declarar em suas decisões, se houve ou não violação do Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, identificando os artigos no texto do relatório conclusivo do processo de apuração;

XIII- recomendar, quando aplicável, por meio de relatório, medidas previstas no Normativo de Comportamento e Disciplina da REAL GRANDEZA, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados na infração ética, que poderão ser adotadas ou não pelo Conselho Deliberativo;

XIV- arquivar os processos quando não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração;

XV- notificar as partes sobre suas decisões;

XVI- submeter ao Conselho Deliberativo sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA;

XVII- dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - Anbima e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Sindapp, do Regulamento de Conduta no Processo de Investimentos da REAL GRANDEZA e do Código de Autorregulação em Governança Corporativa da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp;

XVIII- elaborar e propor alterações ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA e a este Regimento;

XIX- dar ampla divulgação ao regramento ético;

XX- dar publicidade de seus atos, observada a restrição do Art. 14 deste Regimento;

XXI- elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética.

**Parágrafo único.** As atribuições e ações da Comissão de Ética estão fundamentadas nos padrões de conduta ética e nos valores institucionais da GRANDEZA.

**Art.3º.** A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA é autônoma e de caráter deliberativo, criada com a função de orientar e aconselhar a direção, os integrantes do quadro corporativo da REAL GRANDEZA, seus fornecedores/prestadores de serviços no tratamento das questões éticas

relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da REAL GRANDEZA, devendo ainda deliberar sobre condutas questionáveis, do ponto de vista ético, levadas ao seu conhecimento.

**Parágrafo único.** Entende-se por integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA os seus empregados, estagiários, jovens aprendizes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês, das Comissões, ou qualquer estrutura formal no âmbito da REAL GRANDEZA, bem como aqueles que forem indicados para representar a REAL GRANDEZA nas instituições e nas empresas nas quais ela tenha participação.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.4º.** A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA será composta, obrigatoriamente por 6 (seis) membros, sendo indicados um membro titular e um membro suplente de cada uma das seguintes entidades:

- I- REAL GRANDEZA - REAL GRANDEZA de Previdência e Assistência Social;
- II- Furnas Centrais Elétricas;
- III - Eletronuclear;
- IV - Associação dos Empregados de Furnas - ASEF;
- V- Associação dos Empregados da Eletronuclear – ASEN e
- VI- Associação dos Aposentados de Furnas – APÓS-FURNAS.

**§1º.** O representante da REAL GRANDEZA será o coordenador da Comissão, devendo ser indicado pelo Conselho Deliberativo;

**§2º** Os representantes das respectivas entidades serão indicados formalmente, por carta dirigida ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, que por sua vez também deverá enviar comunicação formal às mesmas, informando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a extinção do mandato, pelo decurso do tempo, renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, e solicitando nova indicação.

**§3º** A constituição da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, bem como a substituição/alteração de seus membros, se dará por Resolução do Conselho Deliberativo - RC e será divulgada pelo Diretor-Presidente, por meio de Circular Geral.

§4º. Só estarão habilitados a integrar esta Comissão os empregados, participantes e assistidos da FRG, que tenham aderido há pelo menos 05 (cinco) anos a um plano de benefício de caráter previdenciário operado pela FRG. Caberá ao RH e à Comissão de Ética a realização de entrevistas, análise curricular dos candidatos da REAL GRANDEZA e a seleção de quatro nomes para a aprovação do Conselho Deliberativo. Fica vedada a participação na Comissão de Ética de empregados que tenham penalidade administrativa nos últimos 24 meses.

§5º. A atuação na Comissão de Ética da REAL GRANDEZA é considerada prestação de relevante serviço e não enseja qualquer remuneração adicional àquelas já recebidas, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais de cada representante.

§6º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§7º. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA apenas com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.

§8º. A Comissão de Ética não conta com um centro de custo próprio. Qualquer contratação de serviço, despesas com transporte, refeições, hospedagens, deverão ser orçadas no gabinete da presidência.

§9º. Os treinamentos dos representantes da REAL GRANDEZA, conforme necessário no exercício de suas funções, serão incluídos no plano de treinamento anual da REAL GRANDEZA.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art.5º.** As deliberações da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos de seus membros titulares.

**Art.6º.** A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses e, em caráter extraordinário, por iniciativa do seu coordenador ou dos seus membros.

**Art.7º.** A pauta das reuniões da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA será composta a partir de sugestões do seu coordenador ou dos seus membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

**Parágrafo único.** Assuntos específicos e urgentes podem ser objeto de deliberação entre os membros da comissão por meio de reuniões extraordinárias presenciais ou por correio eletrônico ou por videoconferência, convocadas com aviso de recebimento.

## **CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.8º.** Compete ao coordenador da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA:

I - receber, em caráter de absoluto sigilo, os relatos de descumprimento do Código, sejam eles verbais, escritos, anônimos ou sob solicitação explícita de anonimato.

II - organizar a agenda e a pauta das reuniões, como a distribuição das pautas, reserva de salas e convite das reuniões;

III- convocar e presidir as reuniões;

IV - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

V - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, bem como as diligências e convocações;

VI - designar relator para os processos;

VII - orientar os trabalhos da Comissão de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VIII - tomar os votos e proclamar os resultados;

IX - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.

X – assegurar ao denunciante o sigilo de sua identidade, sob pena de transgressão ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.

**§1º** Poderão ser aceitas denúncias anônimas, desde que sejam devidamente fundamentadas por meio de documentos e/ou depoimentos. O denunciante de boa-fé poderá apresentar denúncia de qualquer situação que viole os princípios e diretrizes do Código de Conduta, bem como os normativos da FRG. A Comissão de Ética repudia a prática da denúncia vazia e irresponsável. Quando solicitado pelo autor da denúncia, sua identidade será mantida em sigilo, restrita ao âmbito exclusivo da Comissão.

§2º No caso de impossibilidade da presença do coordenador em reuniões, o mesmo escolherá dentre os membros designados pelo Conselho Deliberativo um substituto.

**Art.9º.** Compete aos membros da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA:

- I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - fazer relatórios;
- IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.
- V- manter sigilo sobre o denunciante e o teor da denúncia, não podendo jamais mencioná-los fora do âmbito exclusivo da Comissão, sob pena de transgressão ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.
- VI - Representar a comissão em reuniões com o Conselho Deliberativo ou na condução de suas atividades na organização;
- VII- Prestar contas anualmente, ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, ou quando convidado para tal, das atividades exercidas pela comissão, através de um relatório com as principais ações desenvolvidas por esta ao longo do ano.

## **CAPÍTULO VI - DOS MANDATOS**

**Art.10.** Os membros da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA cumprirão mandatos de dois anos permitida uma única recondução. A Comissão que estiver analisando um processo de violação ao Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA e tiver o seu mandato encerrado, ainda assim, será a responsável por sua decisão final.

§1º Representantes das entidades que tenham cumprido mandatos de dois anos, com uma única recondução, poderão ser indicados, novamente, para compor a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, desde que respeitando um período de dois anos, contados do respectivo desligamento da Comissão de Ética.

§2º. Poderá ser reconduzido, uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, o representante que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do período estabelecido no mandato originário.

§3. Os trabalhos desempenhados na Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, dada a sua relevância, têm prioridade sobre as demais atribuições profissionais dos seus membros.

§4. O sucessor de membro da Comissão de Ética, tanto suplente, como novo representante, atuará pelo restante do mandato do membro sucedido. Em caso de renúncia ou destituição do membro efetivo, incluindo o coordenador, este será substituído por seu suplente.

## **CAPÍTULO VII - DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**Art.11.** As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA serão as seguintes:

- I. Procedimento Preliminar, compreendendo:
  - a) juízo de admissibilidade da denúncia recepcionada pela Comissão de Ética;
  - b) instauração do Procedimento Preliminar;
  - c) produção de provas documentais, manifestação do investigado, caso a Comissão de Ética entenda necessária realização de diligências;
  - d) relatório das atividades realizadas pela Comissão de Ética durante o Procedimento Preliminar; e
  - e) decisão preliminar determinando o arquivamento do Procedimento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.
- II. Processo de Apuração Ética, compreendendo:
  - a) instauração;
  - b) instrução complementar, subdividindo-se em:
    - 1º - realização de novas diligências;
    - 2º - manifestação do investigado; e
    - 3º produção de novas provas.
  - c) relatório descrevendo as atividades relacionadas durante o Processo de Apuração Ética; e

- d) decisão fundamentada, por meio da qual será recomendada a aplicação de sanção, ou o arquivamento do Processo de Apuração Ética, em virtude de sua improcedência.

**Art.12.** A apuração de infração ética será iniciada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Art.13.** Até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética, todos os documentos relacionados à apuração de infração ética serão considerados confidenciais e não poderão ser disponibilizados à consulta, observada a ressalva feita no artigo 14, deste Regimento Interno.

**Art.14.** Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos perante a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, bem como de obter cópias de documentos, desde que solicitado formalmente e com o devido Termo de Recebimento assinado, sendo assegurado a confidencialidade da identidade das testemunhas.

**Parágrafo único.** As testemunhas convidadas e/ou convocadas serão ouvidas separadamente e só terão acesso à denúncia no dia do depoimento, devendo tratar com respeito e urbanidade os membros da Comissão de Ética. O empregado que for indicado como testemunha convocada não poderá se eximir da obrigação de depor. A testemunha externa será convidada para contribuir com informações do processo.

**Art. 15.** Os setores competentes da REAL GRANDEZA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.

**§1º.** A inobservância da prioridade determinada neste artigo deverá ser comunicada, pela Comissão de Ética, ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, para que este adote as medidas cabíveis.

**§2º** No âmbito da REAL GRANDEZA, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários ao desempenho de seus trabalhos e apurações devidas, devendo observar a legislação que trata de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

**§3º** Considerada fundamentada a denúncia pela maioria dos membros titulares da Comissão de Ética, o Processo de Apuração Ética será instaurado.

**§4º** As oitivas realizadas na fase de apuração deverão contar com a participação de pelo menos três membros da Comissão de Ética, sendo um de Patrocinadora, um de Associação e um da REAL GRANDEZA.

**§5º** Durante a oitiva, a (o) coordenadora (o) será a responsável pela condução do trabalho e redação da ata da respectiva diligência, sendo certo que todos os membros Participantes deverão assinar a lista de presença.

**§6º** Todas as convocações, comunicações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito, entregues pessoalmente ou por correio eletrônico e, em último caso, por carta com Aviso de Recebimento - AR.

**§7º** Todo depoimento será gravado, devendo ser descartada a respectiva gravação após a redução do depoimento a termo, assinatura do depoente e o encerramento do processo.

**§8º** Durante a oitiva, o coordenador solicitará a todos os Participantes que desliguem seus aparelhos celulares para não atrapalhar o andamento do trabalho.

**§9º** As oitivas durante a fase de apuração do processo serão realizadas dentro do horário de expediente da REAL GRANDEZA (9h às 17h), na sede da Entidade, em local reservado pela Coordenadora da Comissão de Ética ou por conferência de vídeo.

**§10** A assinatura do depoimento deverá acontecer dentro do horário de expediente da REAL GRANDEZA (9h às 17h) numa sala reservada pelo(a) coordenador(a) ou por meio eletrônico válido.

**§11** Caso alguma testemunha convocada não assine o depoimento prestado a Comissão, será considerada válida a transcrição da gravação do depoimento. O fato será registrado em ata e a Comissão de Ética dará continuidade ao processo. A Comissão de Ética informará à Gerência de Recursos Humanos sobre o caso.

**§12** Qualquer procedimento em que haja depoimentos perante a Comissão, visando à averiguação e transparência de fatos ou à apuração de prática de atos relacionados à eventual transgressão ética, poderá contar com a participação, na qualidade de observador, mediante autorização formal do presidente, sem direito a voto ou interferência no depoimento, de (01) um representante da Assessoria Jurídica (AJR) da REAL GRANDEZA, estendendo-se a ele os deveres de sigilo e confidencialidade aos quais estão obrigados os membros da comissão.

**§13** Não é permitida a presença de advogados particulares de testemunhas convocadas e convidadas, de denunciante e de denunciado durante o depoimento.

## **CAPÍTULO VIII - DO RITO PROCESSUAL**

**Art.16.** Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá solicitar a atuação da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, visando à apuração de transgressão ética imputada ou ocorrida em setores competentes da REAL GRANDEZA.

**Art.17.** O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada.

§1º A instauração, de ofício, de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA e apoiada em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente. A Comissão não atuará em questões de infrações éticas cujo exame e julgamento estejam sendo conduzidos por órgãos oficiais, com exceção dos casos remetidos à Comissão por eles.

§3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica (AJR) da REAL GRANDEZA.

§4º. Se a Comissão de Ética receber denúncias contra a mesma pessoa, em intervalo de tempo inferior a 12 meses entre uma e outra, a Comissão deverá convocar os membros titulares para deliberar e decidir sobre a abertura ou não do(s) processo(s), bem como se denúncias deverão ser apuradas de forma conjunta, em um único processo ou de forma separada.

**Art.18.** A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I- descrição da conduta;
- II- indicação da autoria, caso seja possível; e
- III- apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

**Parágrafo único.** Quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que verifique a

presença de indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

**Art.19.** A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, podendo ser protocolada diretamente com o coordenador da Comissão ou encaminhada por via postal ou correio eletrônico.

§1º. A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, esta deverá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

§4º. O processo da Comissão de Ética poderá ser em meio físico (em via única) ou eletrônico, cabendo à Comissão optar pelo meio que melhor atenda à eficiência e à celeridade do processo, preservando-se o sigilo e a confidencialidade exigidos.

**Art.20.** Oferecida representação ou denúncia, a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do Art. 18 e comunicará ao requerente, ao requerido e ao Conselho Deliberativo, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do pedido de abertura de processo, a decisão quanto ao prosseguimento da apuração de indícios de cometimento de infração ética.

§1. A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º. A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º. Havendo recusa do denunciado em tomar ciência formal da comunicação referida no caput desse artigo, será lavrado termo próprio pela Comissão registrando o fato, que deverá ser assinado por pelo menos 3 (três) dos seus membros e encaminhado formalmente ao Conselho Deliberativo e à unidade de gestão de pessoal.

**§4º.** Caberá ao requerente e requerido a prova dos fatos que tenham alegado. Nos casos em que houver ônus pecuniário para a obtenção de provas, incumbirá a quem alegou arcar com as respectivas despesas, salvo nos casos em que a Comissão entenda ser de flagrante interesse da REAL GRANDEZA.

**§5º.** A juízo da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA e por solicitação do denunciado poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com a participação do RH, durante a fase de apuração preliminar. O acordo visa a educar e coibir a repetição do desvio ético.

**§6º.** Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, conforme o caso.

**§7º.** Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

**§8º.** Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

**Art.21.** Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

**Art.22.** Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de 3 (três), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, mediante requerimento justificado do investigado.

**Art.23.** O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

**Art. 24.** Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. formulado em desacordo com o Art. 23;
- II. o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
- III. o fato não possa ser provado por testemunha.

**Art. 25.** As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética da REAL GRANDEZA em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a audiência de inquirição.

**Art. 26.** O empregado da REAL GRANDEZA quando notificado deverá comparecer a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, sendo que o não comparecimento injustificado será informado ao RH para providências cabíveis.

**Art.27.** Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, caso não entenda ser necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

**Art.28.** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do término das oitivas e levantamento de informações, para elaboração do relatório.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste Regimento Interno poderão ser prorrogados, a critério da Comissão de Ética, quando as circunstâncias assim exigirem e mediante justificativa devidamente fundamentada pelos membros titulares e registrado em ata.

**Art. 29.** Concluída a instrução processual, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 30.** Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética da REAL GRANDEZA proferirá decisão e apresentará Relatório Final ao Conselho Deliberativo.

**§ 1º** As conclusões da Comissão de Ética serão fundamentadas e soberanas das quais não caberá recurso, no âmbito da REAL GRANDEZA.

**§ 2º.** O trabalho da Comissão de Ética termina no momento que o relatório é finalizado e enviado para a análise do Conselho Deliberativo, que terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para tomar uma decisão, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias. A Comissão permanecerá à disposição para esclarecer dúvidas do colegiado.

**§3.** É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da respectiva decisão.

**Art. 31.** A cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a empregado efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança,

será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do empregado.

**Parágrafo único.** O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

## **CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA REAL GRANDEZA**

**Art. 32.** São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA:

- I. preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. proteger a identidade do denunciante;
- III. atuar de forma independente e imparcial;
- IV. comparecer às reuniões da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, justificando ao Coordenador da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V. em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI. declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA; e
- VII. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

**Art. 33.** Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA quando:

- I. tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV. for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

**Art. 34.** Ocorre a suspeição do membro quando:

I. for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II. for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO X - DAS GARANTIAS**

**Art.35.** São asseguradas aos membros da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA as condições de trabalho necessárias para que sejam cumpridas as suas funções e para que o exercício das suas atribuições não lhes provoque qualquer prejuízo ou dano, ficando-lhes garantido o emprego, enquanto durar o mandato e por dois (dois) anos após o seu término, salvo falta grave apurada em procedimento regular pela Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.

§ 1º. Ficam ainda garantida inamovibilidade, salvo por interesse próprio, bem como irredutibilidade da remuneração durante o exercício de suas atribuições, enquanto durar o mandato e por 2 (dois) anos após o seu término, independente do motivo que leve a perda salarial.

§ 2º. Cabe à Diretoria-Executiva da REAL GRANDEZA assegurar as condições e garantias necessárias ao trabalho da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** Os membros da Comissão deverão manter sigilo das matérias examinadas nas reuniões da Comissão e apresentar e manter arquivados o Termo de Confidencialidade para acesso de documentos e para atividades exercidas.

**Art. 37.** Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situações específicas que possam vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

**Art. 38.** Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

**Art. 39.** Havendo denúncia ou representação contra quaisquer dos membros da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA sobre eventual infração ao Código de Conduta e Ética, este será afastado e instaurada uma comissão de sindicância para a apuração do fato.

**Art. 40.** Quando restarem indícios, no curso da apuração, de que o denunciante usou de interesses escusos ou de má-fé na formulação da denúncia, contra ele será instaurado, de ofício, Procedimento Preliminar - PP.

**Art. 41.** A Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, diante de impasse quanto à aplicação das disposições contidas nos Códigos acima mencionados e nos atos normativos pertinentes, consultará a Assessoria Jurídica da REAL GRANDEZA, com vistas à melhor orientação.

**Art. 42.** Durante o curso do procedimento de apuração ética, e até 1 (um) ano após seu encerramento, qualquer alteração do Contrato de Trabalho do denunciante, salvo se for de seu interesse e benefício, deverá ser submetida à Comissão de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA para verificação e anuência.

**Art. 43.** Caberá à Comissão de Ética da REAL GRANDEZA dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Art. 44.** As situações omissas neste Regimento serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da REAL GRANDEZA.